

Protocolo Legislativo para registro... em 26/04/04



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 20/04/04  
Assessoria da Presidência

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Diretor de Assessoria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 1229 2004**  
(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

*Dispõe sobre a criação do Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso tem por objetivo proporcionar ao idoso atendimento integral, com a promoção de ações e serviços para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas com mais de sessenta anos de idade.

Art. 3º O Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso deverá contar com equipe multiprofissional composta, no mínimo, por especialistas das seguintes áreas:

- I – Geriatria;
- II – Gerontologia;
- III – Clínica Médica;
- IV – Cardiologia;
- V – Assistência Social;
- VI – Psicologia e
- VII – Fisioterapia.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1229 / 2004  
Fis. N.º 01 BIA

Art. 4º O Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso deverá contar, dentre outros, com os seguintes programas:

- I – Programa de Terapias Alternativas e
- II – Programa de Atendimento Laboratorial específico para idosos;
- III – Pesquisa, avaliação e treinamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei objetiva possibilitar que o Distrito Federal possa contar em sua rede pública de saúde com um Centro de Referência Ambulatorial para Atendimento ao Idoso. A proposição atende às recomendações constantes do

127

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que, em seu art. 15, § 1º, alínea II, dispõe que a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas, dentre outras ações, por meio de "atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios".

A população brasileira tem passado, nos últimos anos, por mudanças em sua estrutura etária, com tendência ao envelhecimento. Em 1992, a faixa etária de maiores de 60 anos representava 7,9% da população geral. E, 2001, percentual sobe para 9,1% e estima-se que em 2030 o Brasil passe a ter 16% da população de idosos.

A expectativa de vida ao nascer, que em 1996 era de 67 anos para homens e 74 para mulheres, passa, em 2004, para 70 anos para o sexo masculino e 76 para o sexo feminino.

Dessa forma, verifica-se que o grupo de idosos está em expansão no Brasil. Em relação ao Distrito Federal, essa tendência se confirma. Dados da CODEPLAN (1990) indicam que a estrutura etária da população urbana no DF vem passando por alterações e gradativo envelhecimento.


No que se refere à saúde, esse quadro implica num redimensionamento das ações e serviços prestados à população, uma vez que o grupo de idosos apresenta uma demanda específica. Nessa faixa etária há o predomínio de doenças crônico-degenerativas, sendo as mais frequentes a hipertensão arterial e o diabetes, bem como os distúrbios mentais, especialmente a depressão.

Envelhecer é um processo natural que envolve mudanças biológicas, sociais e psicológicas. No entanto, na velhice, as pessoas estão mais vulneráveis às condições de incapacidade e adoecimento.

Um Centro de Referência de Atenção ao Idoso pode reunir as condições para atender a essa nova realidade, oferecendo profissionais de saúde capacitados e especializados para as questões de saúde que envolvem o idoso, disponibilizando recursos de forma mais adequada, de modo a apresentar-se como referência para pesquisa e treinamento.

Assim, compreendendo o largo alcance social proposição que, certamente, contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a terceira idade, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT